



FACULDADE DO FUTURO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**O IMPACTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA ROTINA DO
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE**

ALCIONE APARECIDA DA FONSÊCA ALVES

GISLAINE AMÂNCIO DE PAULA

MANHUAÇU

2021



ALCIONE APARECIDA DA FONSÊCA ALVES

GISLAINE AMÂNCIO DE PAULA

**O IMPACTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA ROTINA DO
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Banca Examinadora do Curso de Graduação em Ciências Contábeis da faculdade do Futuro, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador (a): Prof. Gilmar da Silva Veloso

MANHUAÇU

2021

O IMPACTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA ROTINA DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

Alcione Aparecida da Fonsêca Alves, Gislaine Amâncio de Paula, Gilmar da Silva Veloso.

- 1) Formando – Bacharelado em Ciências Contábeis, Ensino Médio Completo, Faculdade do Futuro, alcione.alves1901@gmail.com
- 2) Formando – Bacharelado em Ciências Contábeis, Ensino Médio Completo, Faculdade do Futuro, gislayne_gt14@hotmail.com
- 3) Professor, Contador, Especialista em Controladoria e Finanças. Mestrando em Tecnologia Emergente na Educação. Faculdade do Futuro, gilmar_veloso@hotmail.com

CONTATOS

Gilmar da Silva Veloso, Rua Duarte Peixoto, 298, Coqueiro Manhuaçu – MG,

(33) 98401-5130, gilmar_veloso@hotmail.com

MANHUAÇU

2021

O IMPACTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS NA ROTINA DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

RESUMO

Objetivo: Analisar a importância da entrega das obrigações acessórias e o impacto que é causado no dia a dia do contador.

Método: Através de pesquisas bibliográfica com abordagem qualitativa, onde buscou-se embasamento teórico por meio de consultas em livros, trabalhos acadêmicos, consultorias online e sites do Governo, onde foram explorados a importância da entrega das obrigações acessórias em tempo hábil.

Resultados: É clara a importância que as obrigações acessórias têm para o fisco e carga altíssima de trabalho que a mesmas entregues em conformidade e dentro do prazo tem para os contadores. Declarações entregues fora do prazo os trabalhos ainda são maiores, pois vem a parte da geração de multas e as despesas com tais.

Conclusão: Deste modo, a obrigações da entrega das declarações é obrigatória e de suma importância tanto para o fisco, como para os contadores, empresas e empresários em questão. Os estudos apontaram que a maioria dos contadores tem ciência das datas de entrega de todas as obrigações e das multas que serão aplicadas com a não entrega da mesma. Entretanto, não efetuam a entrega das obrigações acessórias pelo fato do grande volume de obrigações, e o tempo nos escritórios ser escasso devido situações corriqueiras, como por exemplo, a não entrega dos documentos necessários pelos empresários para efetuar a declaração corretamente. Propõe-se com a pesquisa verificar como o dia a dia do contador é sobrecarregado com tantas Declarações Acessórias a serem entregues aos órgãos competentes.

Palavras-chave: Obrigações Acessórias; Declarações Federais; Declarações Estaduais; Declarações Municipais; Dia-a-dia do contador.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Problematização	10
1.2 Objetivos	11
1.3 Justificativa	11
1.4 Hipótese	12
2 MÉTODO	13
2.1 Caracterizações da pesquisa	13
2.2 Amostra	13
2.3 Instrumentos de Coleta de Dados	13
2.4 Análise de Dados	13
3 DESENVOLVIMENTO	13
3.1 REGIME.....	13
3.1.1 Simples Nacional	13
3.2 Lucro Presumido	14
3.3 Lucro Real	14
4 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	15
4.1 SPED – Sistema Público de Escrituração Digital	15
4.2 EFD ICMS/IPI – Escrituração Fiscal Digital	16
4.3 ECD – Escrituração Contábil Digital	16
4.4 ECF – Escrituração Contábil Fiscal	20
4.5 DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributárias Federais	20
4.6 DAPI-MG – Declaração de Apuração e Informações do ICMS	20
4.7 ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	21
5 NÃO ENTREGA DAS DECLARAÇÕES PODEM TRAZER VÁRIAS CONSEQUÊNCIAS COMO DECORREREMOS A SEGUIR	22
5.1 Estaduais	22
5.2 Federais	22
5.3 Municipais	22

6 CONCLUSÃO 22
7 REFERÊNCIAS 24

1 INTRODUÇÃO

1.1 Problematização

Durante as pesquisas referentes ao impacto das obrigações acessórias no dia a dia do contador, nos deparamos com uma carga imensa de declarações Federais, Estaduais e Municipais sendo elas anuais, mensais ou trimestrais. Que tem o objetivo de informar à Receita Federal todo o movimento da empresa tanto na parte tributária de compra e venda, como na trabalhista referente à quantidade de funcionários e obrigações.

Conforme Luz (2014), a Contabilidade Fiscal e Tributária está presente em todos os departamentos da entidade como compras, estoques, produção, faturamento e, também, na elaboração da folha de salários dos colaboradores. Dado que, identificar todos os componentes atribuídos à folha de pagamento e os encargos incidentes sobre a mesma em conformidade com a atividade econômica da empresa e com a legislação vigente é uma das funções importantes deste ramo da Contabilidade. Em virtude disso, aquele que se utiliza da Contabilidade Fiscal e Tributária na elaboração da folha de pagamento, necessita manter-se em constante atualização nas leis fiscais e tributárias para não causar algum dano à remuneração do funcionário e, muito menos, deixar de recolher algum encargo ou deixar de enviar obrigações acessórias ao fisco.

É também trabalho de o contador avaliar qual o regime ou atividade econômica da empresa para assim saber a obrigação acessória referente à empresa. Essas obrigações têm um impacto muito grande no dia a dia do contador devido sua quantidade, e muitas das vezes o mesmo não tem tempo para tanta demanda, o contador deixa suas rotinas do dia a dia para fazer as necessidades do governo.

Para, Manual das obrigações acessórias eletrônicas, KRAUS, Renato. Essa responsabilidade atribuída ao contribuinte é repassada aos escritórios de contabilidade, por serem estes os responsáveis pelas informações contábeis de seus clientes. O problema está na grande quantidade de declarações acessórias eletrônicas que foram criadas pelo Fisco, sendo que em muitos casos são compostas por informação repetidas. Para poder cumprir as exigências do Fisco em relação às obrigações acessórias eletrônicas de seus clientes, o escritório de contabilidade tem custos com empregados, computadores e material de expediente, sendo o objetivo de este trabalho calcular o custo aproximado dessa obrigação."

Cada regime tributário tem sua declaração e em grande parte são várias documentações, exigida por lei que normalmente contém o mesmo conteúdo. No decorrer do trabalho vamos mostrar como isso afeta o dia a dia do contador.

Neste sentido, o Estado estabelece muitas obrigações às empresas, a fim de encontrar informações econômicas, social e financeira que o ajude na arrecadação de tributos, seu maior propósito. Dessa forma, coage os contadores a se manifestarem conforme a demanda exige (VILAR OLIVEIRA, 2016).

Com isso, dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais

1.2 OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Analisar o impacto das obrigações acessórias no dia a dia do contador

Objetivos Específicos:

- I- Conhecer o impacto das obrigações acessórias no dia a dia do contador.
- II- Entender o cenário tributário das organizações baseado na sua tributação, a fim de evitar erros no envio e preenchimento das obrigações acessórias.
- III- Mostrar como a não entrega das obrigações acessórias podem afetar a empresa, ou até mesmo o próprio contador

1.3 JUSTIFICATIVA

A prática do contador está diretamente ligada às dimensões do conceito que trazem a necessidade de um planejamento e estudos por parte de um contador especializado, que esteja empenhado para tal papel, sem colocar em questão a sua metodologia. A Contabilidade vai muito além do planejamento, ou mesmo das cargas tributárias, decorrido do regime tributário da empresa, nela também se inclui o planejamento, a rapidez, a cautela na tomada de decisão e análise de dados, balanços patrimoniais.

Devido à carência de artigos recentes e estudos aprofundando nas obrigações acessórias das empresas e seu impacto na vida do contador em si, torna-se relevante a atinente pesquisa, por ser uma fase que está em constantes mudanças e crescimentos, que serão necessárias para uma empresa “saudável”, ou seja, uma empresa que consiga lucros pro meio de sua atividade, e que seja muito bem administrada, sendo o contador de suma importância, sabendo que o mesmo visa auxiliar nas tomadas de decisões, por meio de dados e fatos.

É importante que os escritórios de contabilidade conheçam e aprofundem-se nesse assunto que gera muitas das vezes dúvidas e questionamentos, em relação a tantas obrigações acessórias a serem entregues. Tendo em vista que a Legislação Tributária modifica muito todos os dias, há a necessidade de constante atualização, e aprofundamento na área.

Compreender o dia a dia do contador, tanto dentro e fora das empresas, em relação as entregas das obrigações acessórias diante de tantas mudanças que ocorrem na legislação tributária, sabendo que a mesma sofre reajuste todos os dias, tornando o trabalho do contador rigoroso, quanto ao prazo, e as leis aplicadas para cada tributação, exigindo de cada um, uma formação, ou melhor, um aprofundamento para compreender de forma ampla as informações e as tributações dentro das obrigações acessórias. Buscando assim, ajudar em forma de artigos e estudos, facilitando esse trabalho no decorrer do seu dia a dia.

1.4 HIPÓTESE

Com a pesquisa queremos compreender o dia a dia do contador em relação as entregas das obrigações acessórias diante de tantas mudanças que ocorrem na legislação tributária, sabendo que a mesma sofre reajuste todos os dias, tornando o trabalho do contador rigoroso, quanto ao prazo, e as leis aplicadas para cada tributação, exigindo de cada um, uma formação, ou melhor, um aprofundamento para compreender de forma ampla as informações e as tributações dentro das obrigações acessórias. Buscando assim, ajudar em forma de artigos e estudos, facilitando esse trabalho no decorrer do seu dia a dia.

2 MÉTODOS

2.1 Caracterização da pesquisa

- Qualitativa, iremos levantar o quanto as obrigações acessórias impactam na vida do contador.
- Descritivas já cientes da situação, iremos levantar uma nova visão sobre o assunto.
- Levantamento, pois iremos levantar dados para poder analisar a real situação.

2.2 Amostra

- Amostra será coletada dos profissionais da área contábil, pessoas que atuam nos escritórios de contabilidade, que lidam com essa situação no dia a dia.

2.3 Instrumentos de Coleta de dados

- Os dados serão coletados através de pesquisas de artigos, livros e reportagens dos profissionais que atuam na área.

2.4 Análise dos Dados

- Iremos utilizar o método qualitativo, levantando o quanto as obrigações acessórias impactam no dia do contador, os dados serão analisados e apresentado em um gráfico.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 REGIME

3.1.1 Simples Nacional

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006. Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios. Para obter a opção pelo Simples Nacional tem que se encaixar em alguns requisitos além de ser microempresa ou empresa de pequeno porte. A Principal característica e a mais querido por todos contadores é a unificação de o imposto devido pelo regime em uma única guia sobre uma alíquota conforme atividade desenvolvida pela empresa, como:

Comércio: de 4% à 11,61%

Indústria: de 4,5% à 12,11%

Serviços: de 4,5% à 17,42%

A guia gerada conhecida como Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) é utilizada para pagar os tributos apurados pelo Simples Nacional cujo vencimento é todo dia 20 do mês seguinte o do faturamento em questão calculado.

3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma segunda opção na aplicação da tributação nas empresas, tendo como limite o faturamento máximo de R\$ 48.000.000,00, podendo optar pela tributação do Lucro Presumido, a mesma presume que a empresa, conforme sua atividade econômica tem um percentual pré-fixada pela Receita Federal que será o seu lucro, e sobre esse valor será calculados o IRPJ, o adicional do IRPJ e a CSLL.

“O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para efeito da determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não são sujeitas à apuração do lucro real”. A opção pelo Lucro Presumido é efetuada com a quitação da primeira ou única quota do imposto devido no primeiro trimestre do ano civil ou no início de sua atividade, conforme Art. 26 da Lei nº. 9.430 de 1996 e §1º do art. 13 da Lei nº. 9.718 de 1998.

3.3 Lucro Real

No art. 44 do CTN, é definida a base de cálculo: o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. A legislação ordinária posterior ao CTN definiu mais claramente o que vêm a ser os regimes de tributação em questão. O Decreto-Lei nº 1.598/66 (art. 6º) definiu Lucro Real como o lucro líquido do período de apuração, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por aquele Decreto-Lei. O mesmo instrumento legal, em seu art. 6º, § 1º dispõe que lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, dos resultados não operacionais, do saldo da cota de correção monetária (revogado posteriormente), das participações, e deverá ser determinado com observância dos preceitos da Lei Comercial.

As empresas optantes por essa modalidade terão que ter uma visão mais rigorosa sobre a escrituração contábil, pois somente as despesas contabilizadas que forem comprovadas poderão ser consideradas para fins de dedução ou compensação.

Segundo a legislação vigente da Lei nº. 9.718/98, estão impedidas de optar pela tributação com base no Lucro Real as pessoas jurídicas enquadradas em qualquer das seguintes situações: Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas: I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013). A mesma tem que ter suas atividades relacionadas a sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores imobiliários e câmbio, bancos de investimentos, comerciais e de desenvolvimento, caixas econômicas, empresa que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital vindas do exterior, como exemplo.

Nesta tributação a empresa terá a opção pela apuração trimestral ou anual, na apuração trimestral será realizada por períodos encerrados no dia 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada exercício, já na apuração anual os impostos serão recolhidos mensalmente por estimativa. (SEBRAE,2016). Nessa modalidade a alíquota sobre o lucro apurado é de 15% (quinze por cento). A parcela do Lucro Real que exceder ao valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, está sujeito a incidência de adicional de imposto a alíquota de 10% (dez por cento). Totalizando um percentual de 25%. (RECEITA, 2015).

4 OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Falando um pouco sobre as obrigações acessórias, decorremos um pouco sobre a declaração do Lucro presumido e o Lucro Real, declarações essas que nada mais é do que uma forma de continuar a obrigação tributária principal, com a finalidade de prestar informações ao fisco, visando então uma fiscalização futura. O objeto é visar o alinhamento à importância e a necessidade dos cruzamentos das informações contidas nas declarações das obrigações acessórias enviadas pelas empresas via internet ao longo desses anos.

4.1 SPED – Sistema Público de Escrituração Digital

Foi criado em 2007 e passou a vigorar em 2008 e 2009 e é obrigatório pelas empresas optantes pelo Regime normal e tem suas particularidades conforme cada Estado. A criação dele foi com o intuito de conter várias informações em um só arquivo, nele consta todas as compras e vendas com seus respectivos impostos de uma mercadoria no mês em questão, através dele o fisco tem acesso a todas essas informações e também já é gerado o valor do ICMS a ser arrecado no mês, é entregue digitalmente com a assinatura digital da empresa ou representante legal, como sócio ou contador. Objetivo do SPED FISCAL é substituir várias declarações como, por exemplo, o Sintegra e várias entregas de livros ao fisco. O Sped Fiscal deverá ser entregue até o 25 dia do mês seguinte ao fato gerador, constando as informações necessárias à apuração do ICMS e do IPIN na falta da entrega da declaração, o contribuinte será penalizado com multa que é de competência de cada Estado.

4.2 EFD ICMS/IPI- Escrituração Fiscal Digital

Escrituração Fiscal Digital (EFD ICMS/IPI) das unidades federais como por exemplo: Livro Registro de Entradas, Livro Registro de Saídas, Livro Registro de Inventário, Livro Registro de Apuração do IPI, Livro Registro de Apuração do ICMS e Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (Ciap). Esse arquivo é entregue por meio digital e é obrigatório as todas empresas do regime normal independente do ramo que a empresa atua, diferente do SPED Fiscal ele abrange as empresas cuja atividade é prestação de Serviço, no envio do arquivo ao fisco é obrigatório a assinatura digital da empresa ou do representante legal.

4.3 ECD – Escrituração Contábil Digital

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Segundo o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - As pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV – As Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

§ 1º Fica facultada a entrega da ECD às demais pessoas jurídicas.

§ 2º As declarações relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) exigidas das pessoas jurídicas que tenham apresentado a ECD, em relação ao mesmo período, serão simplificadas, com vistas a eliminar eventuais redundâncias de informação.

§ 3º A obrigatoriedade a que se refere este artigo e o art. 3º-A não se aplica:

I - às pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que se tratam a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e

III - às pessoas jurídicas inativas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.536, de 22 de dezembro de 2014.

§ 4º Em relação aos fatos contábeis ocorridos no ano de 2013, ficam obrigadas a adotar a ECD as sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

§ 5º As pessoas jurídicas do segmento de construção civil dispensadas de apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD) e obrigadas a escriturar o livro Registro de Inventário, devem apresentá-lo na ECD, como um livro auxiliar.

§ 6º A obrigatoriedade prevista nos incisos III e IV do caput aplica-se em relação aos fatos contábeis ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Segundo o art. 3º-A da Instrução Normativa RFB nº1.420/2015, estão obrigadas a adotar a ECD, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigada a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:

a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e a Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou

b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido que não se utilizem da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995.

As Sociedades em Conta de Participação (SCP), enquadradas nas hipóteses previstas nos incisos I a II do caput do art. 3º - A devem apresentar a ECD como livros próprios ou livros auxiliares do sócio ostensivo.

O prazo de entrega foi fixado pelo art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, reproduzido abaixo:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 2º O prazo para entrega da ECD será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia fixado para entrega da escrituração.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento

§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

§ 5º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a dezembro de 2014, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de junho de 2015.

O prazo de entrega da ECD é até o último dia útil do mês de maio do ano subseqüente ao ano-calendário a que se refira a escrituração. A não entrega

A multa relativa à não apresentação da ECD – Escrituração Contábil Digital terá o vencimento 30 dias após a entrega do ECD e corresponderá ao:

I – montante equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere à escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II – montante equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III – montante equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere à escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

Para as pessoas jurídicas que utilizarem o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, as multas serão reduzidas:

– à metade, quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e

– a 75% (setenta e cinco por cento), se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

4.4 ECF – Escrituração Contábil Fiscal

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido.

A multa da não entrega será calculada conforme o DECRETO-LEI Nº 1.598, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977, que fala que as empresas enquadradas no regime Lucro Real estão sujeitas à multa equivalente a 0,25%, por mês ou fração do lucro líquido antes do IRPJ e CSLL, limitando-se a 10%.

4.5 DCTF -Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais

É uma forma utilizada pela Receita Federal do Brasil para obter informações necessárias para o lançamento do crédito tributário e da forma que o contribuinte utilizou para quitá-lo. Não podendo ser declarados as contribuições previdenciárias que são declaradas na GEFIP e na DCTFWEB. O prazo mensal para a entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) é o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de janeiro, devem ser declarados no mês de março. No caso de não entrega ou entrega fora do prazo estabelecido pela Receita Federal, a multa será de 2% ao mês sobre o valor total dos impostos e contribuições declaradas pelo empresário. No caso de prestação de informações incorretas ou omissão de dados obrigatórios, a multa será no valor de R\$ 20,00 para cada 10 informações equivocadas ou não enviadas. Lembrando que no caso de empresas inativas, a multa mínima que será aplicada pela Receita Federal será de R\$ 200,00. Já no caso de empresas ativas, o valor mínimo é de R\$ 500,00. Além disso, a multa DCTF pode ser reduzida em algumas situações. No caso da entrega atrasada, mas antes do recebimento da intimação, haverá desconto de 50% no valor a ser cobrado. Se a entrega ocorrer dentro do prazo dado no momento da intimação, a redução será de 25%.

4.6 DAPI-MG – Declaração de Apuração e Informações do ICMS

É uma declaração Estadual cujo principal objetivo é Apurar e informar ao Estado, mensalmente, o valor a ser pago ou restituído a título de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). Ou seja, apurar todo ICMS que incidiu sobre as compras e vendas da empresa para assim chegar a um valor devedor a recolher ou Credor, o que poderá ser compensado no mês seguinte. A DAPI se aplica as empresas inscritas no cadastro de contribuintes de Minas Gerais, enquadradas no regime de Débito e Crédito. O contribuinte enquadrado no regime de recolhimento Isento ou Imune entregará a DAPI 1 somente quando realizar operações ou prestações sujeitas ao recolhimento do imposto.

A não entrega da Declaração no Estado De Minas Gerais poderá ser penalizada com a suspensão da Inscrição Estadual, com isso a empresa não poderá nem efetuar comprar e nem vender. Terá que entregar a declaração o mais rápido possível e entrar com o processo de reativação de Inscrição Estadual o que levará um tempo, e a taxas a serem pagas.

4.7 ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

O ISSQN é um tributo que incide sobre a prestação de serviços. Também conhecido como ISS. O ISSQN é um tributo com competência municipal. Desde o ano de 2003, em substituição ao Decreto-Lei nº 406/68, o ISS é disciplinado pela Lei Complementar nº 116/2003. A base de cálculo é o preço do serviço efetivamente realizado, as alíquotas variam de 2% (alíquota mínima, determinada pela EC nº 37/2002) a 5% (alíquota máxima, determinada pela LC 116/2003). No caso das empresas Optantes pelo Simples Nacional o ISS é pago embutido na Guia do DAS, no caso das empresas do regime normal (Lucro Real e Lucro Presumido) a guia é emitida diretamente no site do município. Como exemplo no município de Manhuaçu o vencimento é todo dia 20 do mês seguinte ao fato gerador.

Para Odílio Guarezi, Presidente da Associação Empresarial da Região Metropolitana de Florianópolis (GUAREZI, 2008, p. 6): O Governo cobra um preço altíssimo da sociedade. Estima-se que o trabalhador brasileiro gaste 140 dias do ano só para pagar tributos. Os impostos, taxas e contribuições representam hoje 36% do PIB – Produto Interno Bruto. Segundo o IPEA, a carga tributária cresceu 8,5% do PIB entre 1995 e 2007, enquanto as carências de infraestrutura do País se acentuaram.

É a forma de apuração de imposto trimestral com base no Lucro Presumido, ou seja, sobre a receita bruta auferida do estabelecimento, através de vendas, serviços prestados, é aplicado um percentual de presunção de acordo com o enquadramento da atividade ou

atividades da empresa, que podem ser 1,6% (uma vírgula seis por cento), 8% (oito por cento), 16% (dezesesseis por cento) ou 32% (trinta e dois por cento), índices do Art. 25, inciso I da Lei nº. 9.430 de 1996. Segundo Santos (2008, p.2).

5 NÃO ENTREGA DAS DECLARAÇÕES PODEM TRAZER VÁRIAS CONSEQUÊNCIAS COMO DECORREMOS A SEGUIR:

5.1 Estaduais

A não entrega dessas declarações traz grandes consequências como por exemplo o bloqueio da Inscrição Estadual. Com isso a empresa não conseguiu comprar mercadoria e nem vender, pois não consegui emitir a nota de venda, trazendo assim um prejuízo até o processo de reativação de IE ser concluído.

5.2 Federais

A não entrega das federais acarretara em uma pendência no ECAC que não permitirá a empresa de emitir a Certidão de Débitos Negativo que é o que prova que a empresa não tem débitos Federais, a mesma é solicitada pelos fornecedores, pelas licitações e sem ela a vida da empresa fica bem complicada. A ausência de declaração por dois meses consecutivos se dá as empresas com o CNPJ Inapto, nesse caso os sócios poderiam ser responsabilizados pelos débitos e não sendo pagos as empresas podem ser intimadas, inscrita no CADIN e penalizada como, por exemplo, a perda do seu CNPJ, com isso a empresa não conseguirá fazer nenhuma movimentação.

5.3 Municipais

A não entrega ou não pagamento das guias devidas ao município, a empresa ficará bloqueada e com isso não conseguirá gozar de quaisquer benefícios oferecido pela prefeitura e nem terá acesso ao Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário, o que é obrigatório para funcionamento da empresa.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa em questão buscou mostrar a grande carga que a obrigação acessória traz para o dia do contador, além de mostrar como o dia do mesmo já é corrido com todas as

situações cotidianas e atípicas que acontecem em um escritório de contabilidade. Podemos dizer que a proposta do governo de unificar ainda mais as declarações vai ajudar muito o contador pois em várias declarações consta a mesma informação, por exemplo é o caso do SPED Fiscal que é uma obrigação Federal e a DAPI que é uma obrigação Estadual. A DAPI já está com seus dias contados, algumas empresas já nem são obrigadas a entregar mais.

Com a COVID-19 a vida do contador teve uma trégua no ramo tributário, várias declarações tiveram os prazos de entrega prorrogados e os vencimentos prorrogados e divididos, o que ajudou também os empresários que passaram por muitas dificuldades nesse período.

Observamos através de conversas com contadores da região e pesquisas em revisitas que os contadores e os contabilistas que trabalham nos escritórios tem total ciência da entrega das obrigações, dos prazos que cada uma tem, das multas acarretadas com a não entrega ou entrega fora do prazo. Mas que mesmo contendo todas essas informações ainda efetua a não entrega, ou entrega fora do prazo. Isso se dá ao grande número de obrigações e também quando na maioria das vezes as empresas não cumprem com sua parte, de entregar em tempo hábil a contabilidade todos os documentos necessários a ser informada na mesma, isso acontece muito hoje em dia e ainda, e é meta a ser vencida pelos contadores.

Assim, concluímos que a pesquisa foi de suma importância para entender o porquê ainda o índice de não entregas de declaração acessórias e multas no ramo são tão altas, mesmo o contador sabendo dos prazos e das consequências da não entrega.

REFERÊNCIAS

Lima, Emanuel Marcos, and Amaury Jose Rezende. **"Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer."** Interações (Campo Grande) 20.1 (2019): 239-255.

JÚNIOR, Carlos Roberto Fonseca Lima et al. **Impacto das obrigações acessórias na atualização dos profissionais contadores.** Revista Brasileira de Gestão Ambiental, v. 11, n. 2, p. 42-49, 2017.

(UFSC-fonte:<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/125981>)

Disponível<<http://famamportal.com.br:8082/jspui/bitstream/123456789/398/1/Monografia%20vers%c3%ba0%20final.pdf>> acesso em: 10/10/2021

KRAUS, Renato. Manual das obrigações acessórias eletrônicas. **Custo das declarações acessórias eletrônicas para o Escritório de Contabilidade "X"**. 2007. 62 f. Monografia (Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina.

Disponível<https://www.fucap.edu.br/dashboard/livros_editora/5e3528233b5aa2fb112b10f468a4e102.pdf#page=297>acesso em:12/09/2021

BRASIL. Receita Federal do Brasil. In: **Sistema Público Digital**. Disponível em <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/beneficios>>acesso em:12/09/2021

BRASIL. Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. DUARTE, Roberto Dias, Big Brother **Fiscal III: Como a certificação Digital, SPED e NF-e estão transformando a gestão empresarial**. 3. Ed. São Paulo: Ideas 2009.

Disponível<<https://www.gov.br/pt-br/servicos/declarar-debitos-e-creditos-tributarios-federais>>acesso em: 12/09/2021

Disponível<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=115131>>acesso em: 15/09/2021

Disponível<<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=3>>acesso em: 25/09/2021

Disponível<<http://sped.rfb.gov.br/pastaleislacao/show/492>>acesso em: 25/09/2021

Disponível<<https://www.jornalcontabil.com.br/ecd-multa-por-atraso-na-entrega-da-escrituracao-contabil-digital/>>acesso em: 25/09/2021

Disponível<<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1285>>acesso em: 11/10/2021

Disponível<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/declaracoes_demonstrativos/dapi/Aplicativo>acesso em: 11/10/2021

Disponível<<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/Cadastro/cadastro/reativacao.html>>acesso em:11/10/2021

Disponível<<http://dspace.doctum.edu.br:8080/jspui/bitstream/123456789/2292/1/OBRIGACAO%20ACESSORIAS%20JUNTO%20AO%20FISCO%20FEDERAL%20PARA%20EMPRESAS.pdf>>acesso em: 12/10/2021

de Carvalho Teodoro, R. A., & Carvalho, M. D. L. M. (2019). **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO FISCO FEDERAL, PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO**.

DE CARVALHO TEODORO, Rayane Aryelle; CARVALHO, Maria de Lourdes Monteiro. **OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS JUNTO AO FISCO FEDERAL, PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO REAL E LUCRO PRESUMIDO**. 2019.

Lopes, Caroline, et al. "**Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real.**" *Revista Linceu On-Line* 7.1 (2017): 6-27.

LOPES, Caroline et al. **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real.** *Revista Linceu On-Line*, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017.

Disponível<<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291620.pdf>>acesso em: 23/10/2021

Disponível<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-01102008-125811/publico/Carmine_Dissert_Final.pdf>acesso em> 23/10/2021

Lopes, C., de Souza Filho, L. A., da Silva, R. A., & de Almeida Santos, F. (2017). **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real.** *Revista Linceu On-Line*, 7(1), 6-27.

LOPES, Caroline et al. **Planejamento tributário: estudo de caso sobre lucro presumido e lucro real.** *Revista Linceu On-Line*, v. 7, n. 1, p. 6-27, 2017.

BRASIL. **Receita Federal do Brasil. In: Sistema Público Digital.** Disponível em <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sobre-o-projeto/historico> acesso em: 25/10/2021

Disponível<<https://www.cora.com.br/blog/cnpj-inapto/#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Receita,pelo%20ano%2Dcalend%C3%A1rio%20das%20declara%C3%A7%C3%B5es>>acesso em: 25/10/2021

